



CONTRATO Nº 42/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES E A EMPRESA MESSALA COMERCIAL LTDA, DECORRENTE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede à Avenida Liberdade, S/N, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por sua Gestora, a Sra CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO, portadora do RG nº 837.975 2ª VIA SSP/SE e do CPF nº 532.241.835-00, residente e domiciliada na Rua Euclides Gois, nº 706, Coroa do Meio, CEP: 49.035-310 - Aracaju/SE, e a empresa MESSALA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.115.692/0001-74, estabelecida na Rua Laranjeiras, nº 151, Ed. Mayara, Sala 208, Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr VALTER FERREIRA SANTOS, portador do RG nº 347.626 2ª via SSP/SE e do CPF nº 102.566.875-87, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147 de 08 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Centro de Saúde Dr Lauro de Britto Porto, Posto de Saúde Edmilson Machado, UBS Federal, Unidade de Saúde da Família DR Antonio Vieira Neto, Unidade de Saúde da Família Dr Jair Carvalho e Unidade de Saúde da Família José Alves de Souza do município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme Proposta nº 11389.851000/1140-01 do Ministério da Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 08/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa, do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORCAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO 0125000	
32040	1054	44905200		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 56.750,00 (cinqüenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme especificações abaixo:

1





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MOD	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
71	Computador (desktop-básico), processador no mínimo intel core i3 ou AMD A10, memória RAM 4gb, DD3, 1600 MHZ, HD de no mínimo 500GB, monitor 18,5" (1366 x 768), mouse USB 800 DPI, 2 botões, scrool com fio, fonte compatível com o item, com Windows 7 PRO (64bits), garantia mínima de 12 meses, teclado USB, ABNT 2, 107 teclas (com fio), interfaces de rede 10/100/1000 e wifi, interface de vídeo integrada e unidade de disco ótico CD/DVD ROM.	POSITIVO MASTER C. 100 COM MONITOR AOC. 18,5	33	1.550,00	51.150,00
104	Impressora laser comum, monocromático, memoria de 16 MB, resolução de 600x600, 33PPM, 100 páginas por bandeja, ciclo de 25.000 páginas/mês, interface USB e rede, frente e verso automático com garantia de 12 meses.	IMPRESSORA RICOH MONO – SP310DNW	07	800,00	5.600,00
	TOTAL				

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

- **4.1.** Os preços dos equipamentos e materiais permanentes, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato;
- **4.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;

X





 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal da Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas

por ela cometidas na execução do Contrato

 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessário s à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão,

cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.

 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua

rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI Minuta do Contrato.
- 8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- TV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

3





11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- **12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- 12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- **12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Nossa Senhora das Dores/SE, 04 de julho de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATANTE

VALTER FERREIRA SANTOS MESSALA COMERCIAL LIDA

CONTRATADA

£ 5





Testemunhas.

1. Amonda Sames Sonter

2. Jessier mielle dos santos



